

02, Centro, Belo Campo-BA; Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada-BA; Praça Duque de Caxias, nº 104, Centro, Planalto-BA; Rua da Bandeira, nº 02, Centro, Poções-BA; Avenida Getúlio Vargas, nº 451, CEP: 45120-000, Barra do Choça-BA; Avenida Fidélis Botelho, nº 28, Centro, Anagé-BA; Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA; Praça Naomar Alcântara, s/n, Centro, Maetinga-BA; Praça Dairy Walley, nº 338, Centro, Itapetinga-BA; Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal-BA; Praça da Bandeira, nº 30, Centro, Piripá-BA; Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé-BA, pelos motivos e fáticos a seguir expostos:

## 1 - DOS FATOS

O Sindicato/Representante foi comunicado por alguns de seus associados que os Municípios representados estão contratando irregularmente médicos para desempenharem as atividades no âmbito dos municípios representados.

Consoante as denúncias que foram enviadas para o Representante alguns dos Municípios representados contratam os médicos sem o fornecimento de qualquer contrato firmado e outros sequer firmam contrato de qualquer natureza.

Percebe-se que no momento da contratação os Municípios Representados não obedeceram à previsão contida no art. 37, II, da CF/88, vejamos:

*“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”*